LEI Nº 1753, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Súmula: Autoriza o Município a adquirir área de terras que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra de NATIVIDADE & GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade civil de prestação de serviços de advocacia, assessoramento, consultoria e demais atividades jurídicas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.802.618/0001-38, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 475 – 9º andar, Edifício ASA, Conjunto 911, Curitiba-Pr., o imóvel urbano havido pelos vendedores conforme matrícula nº 8254, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cujas características, medidas e confrontações, a seguir se enunciam:

> Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado no lado PAR da Rua Nossa Senhora de Fátima, desta cidade (sendo que à época da aquisição do imóvel pelo proprietário, o lugar de sua situação era conhecido por Olaria, Quarteirão do Boqueirão e pertencia à Zona Rural do Município), terreno este constituído de uma ÁREA TITULADA, conforme registro anterior nº 21.596, feito à fls. 294, do livro nº 3-V, de Transcrição das Transmissões, contendo 2.931,40 m2 (dois mil, novecentos e trinta e um metros e quarenta decímetros quadrados) e de uma área somente de posse, contendo 457,60 m2 (quatrocentos e cinqüenta e sete metros e sessenta decímetros quadrados), cuja área total assim discriminada, perfaz 3.389,00 m2 (três mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados), possuindo o respectivo perímetro as

seguintes metragens e confrontações: À leste, em 112,00 metros, confronta com a referida Rua Nossa Senhora de Fátima; ao sul, em 30,60 metros, confronta com terras da Prefeitura Municipal desta cidade; à oeste, em 126,50 metros, confronta com terras de Adalberto Glück e com terras da Rede Ferroviária Federal S/A e, finalmente, ao norte, em 26,30 metros, confronta com a Rodovia do Xisto. Dito terreno acha-se localizado na quadra entre a Rodovia do Xisto e a faixa de terras da Rede Ferroviária Federal S/A, respectivamente a norte e sul da referida quadra e acha-se inscrito no Serviço de Cadastro Municipal, sob nº 01.3.045.0297.001-907.

Art. 2º - O preço a ser pago pelo imóvel descrito no artigo 1º, não poderá ser superior à R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), valor ajustado com os vendedores e inferior ao valor de avaliação, conforme avaliações acostadas, partes integrantes desta Lei e que será pago à vista na ocasião da assinatura da respectiva escritura de compra e venda.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
06.01 - DPTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
15.451.00.211.008 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
44 90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Dezembro de 2003.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal